



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2021

Apresentação: 20/12/2023 07:58:04.930 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4376/2021

PRL n.2

Altera a Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, para determinar aos empregadores que comuniquem à autoridade sanitária local e a seus empregados a ocorrência, no grupo, de casos de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.376, de 2021, propõe a alteração da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para obrigar os empregadores a comunicarem à autoridade sanitária local e a seus empregados a ocorrência, no grupo, de casos de doenças que podem gerar isolamento ou quarentena. A falta desse aviso ensejará a aplicação de multa ao infrator.

O autor, nas justificativas que acompanham a sugestão, lembrou da pandemia de covid-19 e das discussões sobre medidas para conter o avanço de organismos transmissíveis. A comunicação sobre a ocorrência de infecção, feita pelos empregadores, seria uma medida simples e fundamental, além de observar o Regulamento Sanitário Internacional e a Lei 6.259, de 1975, que estabelece ser dever de qualquer pessoa comunicar a ocorrência de doenças de notificação compulsória às autoridades sanitárias. Assim, o autor defende ser natural determinar que as empresas façam a mesma comunicação, inclusive divulgando a ocorrência de casos de doenças transmissíveis aos seus colaboradores, por ser

* c d 2 3 2 9 2 8 3 1 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

uma questão de transparência, de respeito e de cuidado com os seres humanos e suas famílias.

A proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho e de Saúde, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva obrigar os empregadores a comunicarem, à autoridade sanitária e ao quadro de empregados, os casos de doenças observados no ambiente de trabalho que possam resultar em medidas de isolamento dos infectados e comunicantes. Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação sobre o mérito da sugestão para o direito individual e coletivo à saúde.

Inicialmente, pode-se concluir ser inegável o mérito da proposição. A vigilância epidemiológica e todos os procedimentos que envolvem tal importante atribuição do Poder Público ganhou maior notoriedade com o enfrentamento que o mundo executou contra o vírus SARS-CoV-2. Entretanto, bem antes da comunidade mundial enfrentar a temida covid-19, o sistema de vigilância epidemiológica atua na proteção da saúde humana, em especial na contenção das doenças infectocontagiosas de maior interesse para a população brasileira.

A notificação compulsória de determinadas doenças é um dos processos primordiais para o início da atuação da vigilância epidemiológica. Portanto, é um ato essencial para que sejam tomadas medidas que limitem a transmissão de patógenos, com a busca minuciosa de todos as pessoas que

Apresentação: 20/12/2023 07:58:04.930 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4376/2021

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

possam ter tido contato com o indivíduo infectado durante o período de transmissão.

Dessa forma, a contribuição de toda a sociedade nas ações de vigilância epidemiológica pode ser um importante diferencial no nível de efetividade da resposta dada. Quanto mais pessoas imbuídas do dever de informar as autoridades competentes acerca de fatos de alto interesse social, como aqueles que possuem um alto potencial para proteger a vida e a saúde dos demais indivíduos, mais eficácia terá o sistema de proteção.

A comunicação sobre a detecção de casos de doenças infectocontagiosas feita obrigatoriamente pelos serviços e profissionais de saúde é um exemplo de como essa providência contribui para limitar o alastramento de muitas moléstias. Imagine como não será se as empresas brasileiras também tiverem que fazer tal comunicação, inclusive para os demais colaboradores que trabalham no mesmo ambiente que o indivíduo infectado. Certamente, a aprovação de proposta em comento ampliará muito o nível de proteção contra a transmissão de agentes infecciosos e evitará o alastramento das respectivas doenças.

Importante destacar, por oportuno, que a Comissão do Trabalho, que precedeu esta Comissão de Saúde na análise da matéria, ao debater a proposição, realizou uma alteração que aprimorou o texto, tornando mais conveniente para o sistema de saúde também.

O substitutivo da referida comissão incluiu, juntamente com as empresas, os órgãos públicos nesse dever de comunicar às autoridades responsáveis pela vigilância epidemiológica os casos, suspeitos ou confirmados, de doenças “que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena” e que por isso são de notificação compulsória, além de submeter o processo de comunicação à regulamentação existente sobre a notificação compulsória. Além disso, o substitutivo buscou preservar os direitos previdenciários dos trabalhadores em caso de surtos reconhecidos pelas autoridades de vigilância em saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Como visto, as mudanças realizadas pela Comissão de Trabalho aprimoraram a matéria, inclusive sob o ponto de vista da competência desta Comissão de Saúde, o que recomenda o acolhimento dos citados aprimoramentos.

Por fim, achamos por bem acatar a sugestão da Nobre Deputada Adriana Ventura, no que diz respeito ao Art 8º-A, por isso apresentamos uma subemenda aditiva para que seja disponibilizado plataforma online simplificada ao cidadão.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.376, de 2021, na forma do substitutivo da Comissão de Trabalho, com a SUBEMENDA ADITIVA, anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2023-20521

Apresentação: 20/12/2023 07:58:04.930 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4376/2021

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 20/12/2023 07:58:04.930 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4376/2021

PRL n.2

COMISSÃO DE SAÚDE

EMENDA

Acréscimo de § 5º ao Art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Os empregadores e os órgãos públicos comunicarão à autoridade sanitária local e aos seus empregados a ocorrência de casos de doenças de que trata o inciso I do art. 7º desta Lei, na empresa ou em entes públicos, de acordo com as regras de notificação de casos editadas pelo Ministério da Saúde e, dependendo do regime jurídico de trabalho, pela Previdência Social. [...]

§5º A exigibilidade da notificação prevista no caput dependerá da disponibilização de plataforma online simplificada ao cidadão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

